

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006049310

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CERES

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do Colégio Álvaro de Melo

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 38/2021

1. Histórico

O **Colégio Álvaro de Melo**, mantido pela Associação Educativa Evangélica, sob CNPJ N. 01.060.102/0003-27, localizado na Praça Álvaro de Melo, Nº 49, Centro - Ceres/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Álvaro de Melo** obteve o recredenciamento e renovação de autorização para ofertar a educação infantil, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 92 de 25/02/2016, com vigência de até 31/12/2020.

A Educação infantil tornou-se atribuição do Conselho Municipal de Educação de Ceres desde 2016.

O colégio funciona em imóvel próprio. O aspecto físico encontra-se em ótimas condições, suas dependências estão distribuídas em 05 blocos interligados por passarelas e rampas de acesso para PCD e sanitários acessíveis. O restante da estrutura é composta por 22 salas de aula, salas de direção, secretaria, tesouraria, 2 salas de coordenação, mecanografia, artes, música, idiomas, jogos, informática, professores, acervo pedagógico, arquivo, laboratório de ciências e informática, 6 banheiros para alunos e 2 banheiros para professores, pátio com jardim de inverno, área coberta, biblioteca, brinquedoteca, praça de alimentação, copa, cantina, almoxarifado, playground, 2 piscinas, sendo uma para adulto e uma infantil, 2 quadras cobertas e 2 vestiários.

O colégio tem educação inclusiva e conta com 4 profissionais de apoio.

A biblioteca tem um acervo de 1.881 livros literários.

Não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, enviaram justificativa acompanhada do protocolo de vistoria e não possui o Alvará da Vigilância Sanitária, enviaram como justificativa que o mesmo só é expedido após terem em mãos o Certificado do Corpo de Bombeiros.

Das 16 turmas ativas nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Dos 335 alunos matriculados em 2020, 291 foram aprovados, 42 transferidos, 1 reprovado e 1 evadido.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser

elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 26 professores licenciados, 02 ministram componentes curriculares diferente de suas formações.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Álvaro de Melo**, localizado na Praça Álvaro de Melo, nº 49, Centro - Ceres/GO, mantida pela Associação Educativa Evangélica, inscrita no CNPJ sob o N. 01.060.102/0003-27, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da

população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 19/08/2021, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000017867535 e o código CRC 2699F84D.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006049310



SEI 000017867535